



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 141/2021

“Cria a bolsa-atleta a ser concedido a pessoas físicas com deficiência e da outras providências”.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o Projeto Bolsa-Atleta a ser concedido a pessoas físicas com deficiência, na forma desta Lei.

§ 1º Serão beneficiários os atletas que tiverem suas solicitações de bolsa devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Esporte.

§ 2º A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores mensais correspondente ao que estabelece o artigo 16 desta Lei.

§ 3º Ficam criadas as categorias Atleta Estadual, destinada aos atletas que participem com destaque nas competições de âmbito estadual; a categoria Atleta Nacional, relativa aos atletas que tenham participado com destaque de competição esportiva em âmbito nacional; a categoria Atleta Internacional, relativa aos atletas que tenham participado de competição esportiva internacional e a categoria Atleta Paraolímpico, relativa aos atletas que tenham participado de Jogos Paraolímpicos.

Art. 2º A receita que será destinada para o custeio do Projeto Bolsa-Atleta, nos termos desta Lei, serão destinadas ao orçamento da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 3º A bolsa será concedida aos atletas de rendimento nas modalidades Paraolímpicas reconhecidas respectivamente pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro, bem como aos atletas de rendimento nas modalidades esportivas vinculadas ao Comitê Paraolímpico Internacional e nas modalidades dos Jogos Oficiais do Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

§ 1º Atletas de reconhecido destaque, de modalidades não Olímpicas ou não Paraolímpicas, que não sejam vinculadas ao Comitê Paraolímpico Internacional, poderão pleitear a concessão da bolsa nas categorias Estadual, Nacional ou Internacional, mediante indicação das entidades dos respectivos esportes, referendada por histórico de resultados e situação nos rankings nacional ou internacional da respectiva modalidade.

§ 2º As indicações referentes às modalidades previstas no caput do art. 3º serão submetidas à uma comissão formada por três funcionários da Secretaria Municipal de Esportes, para que sejam observadas as prioridades de atendimento à Política Municipal de Esportes para as pessoas com deficiência e as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Somente poderão apresentar propostas de bolsas, na forma prevista nesta Lei, os atletas residentes em Santa Bárbara d'Oeste e que estejam devidamente registrados nas Federações Estaduais de suas respectivas modalidades, pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste ou por instituição de prática situada no Município e que atendam às normas e especificações que farão parte da regulamentação desta Lei.

Art. 5º A escolha dos atletas beneficiados deverá ocorrer sob a aprovação da Secretaria Municipal de Esportes, que avaliará o nível técnico dos atletas.

Parágrafo Único - Será fixado pela Secretaria Municipal de Esportes o número total de bolsas a serem repassadas aos atletas.

Art. 6º Para receberem a bolsa, os atletas deverão aderir ao programa, comprometendo-se, pelo prazo fixado pela comissão formada pela Secretaria Municipal de Esportes, a cumprir as seguintes exigências:

I - Os atletas ficam obrigados a representar o Município de Santa Bárbara d'Oeste nos Jogos Oficiais do Estado de São Paulo, ou quando convocados pela Secretaria Municipal de Esportes e der contrapartida social.

II - Os atletas selecionados pelo programa deverão receber aprovação da Secretaria Municipal de Esportes, cujo objetivo é a



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

avaliação dos índices técnicos para as modalidades individuais e coletivas.

III - A concessão da bolsa não gera qualquer vínculo entre atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 7º Todo o repasse e movimento dos recursos relativos ao programa Bolsa-Atleta serão feitos através da Secretaria Municipal de Esportes.

§ 1º As bolsas serão concedidas pelo prazo de 10 (dez) meses e repassadas em 10 (dez) parcelas mensais.

§ 2º Caso a comissão formada pela Secretaria Municipal de Esportes julgue viável dentro das condições financeiras do programa, serão concedidas bolsas com duração de 05 (cinco) meses, repassadas em 05 (cinco) parcelas mensais, a partir do segundo semestre do ano vigente.

DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

Art. 8º Para pleitear a concessão da bolsa, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Residir no Município de Santa Bárbara d'Oeste;
- b) Ser Brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;
- d) Estar em plena atividade esportiva;
- e) Ser atleta federado pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste ou por instituição esportiva de prática situada no mesmo.

Art. 9º Os interessados na concessão da bolsa deverão apresentar em envelope lacrado, os seguintes documentos:

- a) Currículo do atleta;
- b) Declaração da Federação ou Associação responsável da modalidade, comprovando os resultados obtidos;
- c) Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade, Título de Eleitor, ou autorização por escrito do responsável se o atleta for menor de idade e tiver CPF;
- d) Comprovante de residência;
- e) Duas fotos 3x4;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

f) Declaração da instituição de prática esportiva comprovando o vínculo do atleta com a mesma, apenas para atletas que não sejam federados diretamente pelo Município;

g) Exame médico;

h) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 10. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a concessão da bolsa:

I - A classificação das solicitações será feita com base no currículo do atleta;

II - A solicitação de bolsa será aprovada quando tiver o aval da comissão de funcionários da Secretaria Municipal de Esportes;

III - No caso de parecer favorável, a comissão da Secretaria Municipal de Esportes, notificará o requerente informando-o das razões da decisão;

IV - Serão publicadas na imprensa oficial do Estado de São Paulo, as solicitações de bolsas aprovadas pela comissão, com os seguintes dados:

a) Nome completo do atleta beneficiado;

b) Categoria e valor da bolsa;

c) Período de recebimento da bolsa.

V - As decisões da comissão serão homologadas pelo Secretário Municipal de Esportes.

Art. 11. Ao longo do ano esportivo serão realizados os trâmites legais para as solicitações, avaliações e liberação das bolsas e no mês seguinte a cessão da bolsa, iniciam-se os pagamentos.

§ 1º Será dada preferência à ordem de importância dos eventos, na seguinte ordem de prioridades de atendimento:

I - Categoria Atleta Estadual:

a) medalhistas nos Jogos Abertos do Estado de São Paulo;

b) medalhistas nos Jogos da Juventude do Estado de São Paulo;

c) medalhistas nos Campeonatos Paulistas - Categoria Principal;

d) medalhistas nos Campeonatos Paulistas - Categoria Intermediária;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Iniciante; e) medalhistas nos Campeonatos Paulistas - Categoria

II - Categoria Atleta Nacional:

Principal; a) medalhistas em Campeonato Brasileiro - Categoria

Intermediária; b) medalhistas em Campeonato Brasileiro - Categoria

Iniciante; c) medalhistas em Campeonato Brasileiro - Categoria

Brasileiros - Categoria Principal;

d) Atletas classificados de 4º a 10º lugar em Campeonatos Brasileiros - Categoria Intermediária;

e) Atletas classificados de 4º a 10º lugar em Campeonatos Brasileiros - Categoria Iniciante.

III - Categoria Atleta Internacional:

Principal; a) Jogos ou Campeonatos Pan-Americanos e Parapan-americanos - Categoria Principal;

b) Jogos Mundiais da Língua Portuguesa;

c) Jogos ou Campeonatos Ibero Americanos;

d) Jogos ou Campeonatos Sul-Americanos - Categoria

Principal; e) Jogos ou Campeonatos Pan-Americanos e Parapan-americanos - Categoria Intermediária;

f) Jogos ou Campeonatos Pan-Americanos e Parapan-americanos - Categoria Iniciante;

g) Copa do Mundo;

Intermediária; h) Jogos ou Campeonatos Sul-Americanos - Categoria

Iniciante; i) Jogos ou Campeonatos Sul-Americanos - Categoria

j) Campeonatos Mundiais - Categoria Principal;

k) Campeonatos Mundiais - Categoria Intermediária;

l) Campeonatos Mundiais - Categoria Iniciante.

IV - Categoria Atleta Paraolímpico:

a) Jogos Paraolímpicos;

§ 1º Em caso de empate, será dada a seguinte preferência:



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

- a) atleta de esportes individuais;
- b) atleta com melhor colocação no evento em que houve o empate;
- c) atleta com maior número de medalhas no evento em que houve o empate;
- d) acúmulo de resultados de acordo com o currículo devidamente comprovado;
- e) sorteio.

§ 2º O número de bolsas em cada categoria ficará a critério da Secretaria Municipal de Esportes, ficando determinada a obrigatoriedade de concessão de no mínimo uma bolsa por categoria, desde que haja solicitação da mesma.

§ 3º O acompanhamento poderá implicar em direta intervenção por parte da Secretaria Municipal de Esportes, visando à correção de irregularidades constatadas.

§ 4º Verificado indício de irregularidade, a Secretaria Municipal de Esportes notificara o bolsista, concedendo o prazo de cinco dias úteis para defesa e decidirá no prazo de cinco dias úteis, sobre a existência de irregularidade, aplicando as seguintes medidas:

- a) advertência ao beneficiário;
- b) suspensão da bolsa;
- c) cancelamento da bolsa.

§ 5º Os atletas convocados para seleção municipal, estadual ou nacional que, por motivo disciplinar forem dispensados, terão sua bolsa imediatamente suspensa e serão julgados de acordo com os critérios descritos no parágrafo anterior.

§ 6º A contrapartida social será a participação de no mínimo um evento da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, por semestre, independentemente do caráter do evento.

Art. 13. Caberá à comissão da Secretaria Municipal de Esportes a fiscalização e a utilização dos recursos.

§ 1º O pedido somente poderá ser deferido se o atleta ou o responsável estiver em situação regular perante o Fisco Municipal.

§ 2º É vedada a concessão de mais de uma bolsa a um único atleta.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

§ 3º Os atletas que estiverem com o contrato em vigência, recebendo bolsa, só poderão transferir-se para outro Município, Estado ou País, mediante a devolução integral dos recursos repassados, devidamente corrigidos, até a data da ocorrência da transferência ou da emissão da carta de liberação expedida pela Secretaria Municipal de Esportes.

§ 4º As entidades de classe representativas dos diversos setores e segmentos do esporte do Município poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda a documentação referente aos projetos esportivos beneficiados por esta Lei.

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO ESPORTE

Art. 14. Fica criada a Comissão Municipal, que deverá ser composta por três funcionários da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 15. Os valores mensais correspondentes a Bolsa-Atleta, repassados mensalmente serão realizados do seguinte modo:

- a) Categoria Atleta estadual valor mensal: R\$ 700,00;
- b) Categoria Atleta Nacional valor mensal: R\$ 800,00;
- c) Categoria Atleta Internacional valor mensal: R\$ 900,00;
- d) Categoria Atleta Olímpico valor mensal: R\$ 1000,00.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de julho de 2021.

ELIEL MIRANDA
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A bolsa atleta é um benefício destinado as praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas, e também nas modalidades vinculadas aos Comitês Olímpico e Paralímpico Internacionais. Também serão consideradas as modalidades não olímpicas e não-paralímpicas para a concessão do benefício pleiteado por atletas de reconhecido destaque, nas diversas categorias de esporte para pessoas com deficiência.

A bolsa atleta é um benefício importante porque permite que o atleta se dedique com muito mais tranquilidade aos treinamentos e às competições, e o programa beneficia tanto atletas com carreira esportiva consolidada quanto quem está iniciando.

O programa dá as condições necessárias para que eles se dediquem ao treinamento esportivo e possam participar de competições que permitam o desenvolvimento de suas carreiras. O atleta se inscreve no programa e, se for selecionado, passa a receber mensalmente, pelo período de 10 meses, um auxílio financeiro creditado em conta.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988), dentre seus diversos temas que abrangem os direitos e deveres do cidadão brasileiro reservou um dispositivo para descrever o papel do Estado e o estímulo que este deveria proporcionar às práticas esportivas. O esporte, ou desporto (sinônimos), ganhou destaque na carta magna na sua Seção III (Do Desporto), Capítulo III (Da Educação, Cultura e do Desporto), Título VIII (Da Ordem Social), e assim pode ser considerado como uma agenda política de Estado, já que o Artigo 217 determinou o dever de seu fomento:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados: I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;....”

Desta forma submeto o presente projeto para que na discussão possa ser aprimorado e aprovado.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de julho de 2021.

ELIEL MIRANDA
-vereador-